

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO PRESIDENTE Nº 531/2022

São Roque, 3 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Tem o presente a grata satisfação de cumprimentá-lo e, na oportunidade, encaminhar a Vossa Excelência o Ofício Vereador nº 1.867/2022 (doc. anexo), de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, visando dar ciência aos membros da Mesa Diretora sobre o tema.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
DD. 2º Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque – SP

PROCOLO Nº CETSР 03/11/2022 - 11:35 13317/2022

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



OFÍCIO VEREADOR Nº 1.985/2022

CÓPIA

São Roque, 23 de novembro de 2022.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça,

Em respeito aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, que regem a atuação da Administração Pública, apresento ao Ministério Público **possível ato de improbidade administrativa praticado pelo servidor público, Senhor Cláudio Cruz**, nomeado pela Portaria nº 260/2021, de 12/02/2021, em cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço Administrativo de Promoções Culturais – SPRO, da Divisão de Cultura – DCU, do Departamento de Educação e Cultura - DE, constante no anexo XII da Lei 2.208 de 01 de fevereiro de 1994 e posteriores alterações, da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

Ocorre que, reiteradas vezes, o Senhor Cláudio Cruz vem exercendo atividade de repórter no jornal "O Democrata" ao narrar matérias que descreviam acidentes na Rodovia Raposo Tavares, na página do Facebook da empresa jornalística – O Democrata -, acessíveis em: https://www.facebook.com/watch/?extid=NS-UNK-UNK-UNK-IOS_GK0T-GK1C&v=881417116557827 (matéria do dia 23/11/2022) e https://www.facebook.com/watch/?v=3292290537676707&extid=CL-UNK-UNK-UNK-AN_GK0T-GK1C&mibextid=cz6gg9&ref=sharing (matéria do dia 24/11/2022).

Como agravante, sabe-se que os proprietários do Jornal "O Democrata" possuem grau de parentesco com o atual vice-prefeito Osmar Henrique Villaca Boccato - Maique Boccato -, e o fato de o Senhor Cláudio Cruz, servidor público da Prefeitura, prestar atividades de repórter durante o seu horário de trabalho atenda contra os princípios da moralidade e da legalidade, sendo inadmissível e inaceitável.

Os servidores de cargos comissionados devem obedecer a regras específicas quanto à jornada de trabalho, uma vez que se submetem a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração. Ademais, os órgãos de controle monitoram o cumprimento da jornada de trabalho por meio de processos de prestação de contas que poderão ensejar na aplicação de penalidades.

PROMOTORIA
Promotoria de Justiça de São Roque
Nº 5931/2022
Recabi em 25/11/22
Cláudia

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União – TCU - analisou prestação de contas no Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região e constatou que ocorria jornada de trabalho irregular de servidores médicos e odontólogos. Em seu relatório, o TCU recomendou a exigência aos servidores comissionados do cumprimento da jornada integral de trabalho de 40 horas semanais, condizente com a integral dedicação ao serviço de que trata o § 1º do art. 19 da Lei nº 8.112/1990.

O Professor Jacoby Fernandes, mestre em direito público, explica que o controle das atividades administrativas visa combater com maior rigor a falta de cumprimento da jornada de trabalho, uma vez que o desinteresse no cumprimento da jornada é uma das principais causas da ausência de eficiência dos serviços públicos.

Em razão disso, faz-se necessário que a Prefeitura da Estância Turística de São Roque estabeleça medidas que cobrem o cumprimento das horas de serviço dos servidores públicos por meio de controles de frequência, para não permitir que um servidor público exerça atividades estranhas às atribuições de seu cargo.

Nesse contexto, caso se confirme o ato de improbidade administrativa da conduta, pede-se ao Ministério Público a representação do(s) responsável(is), haja vista que tal conduta é incompatível com a moralidade administrativa e que causa indignação a qualquer munícipe que paga os seus impostos em dia e não tolera que um servidor público, que deveria estar servindo ao público, labore em outra atividade estranha à atribuição de seu cargo.

Portanto, como Vereador, tenho o dever constitucional de fiscalizar as ações e a gestão do Poder Executivo, por isso encaminho esta denúncia ao Ministério Público para apuração da conduta do referido agente público, a qual, se caracterizada, incorrerá em improbidade administrativa que deve ser coibida e sofrer as sanções cabíveis.

Atenciosamente,

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
Vereador

Ao(À)
Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Promotor(a) de Justiça da Comarca de São Roque

PROTOCOLO Nº CETS 23/11/2022 - 14:45 14039/2022/fap